



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

### LEI MUNICIPAL Nº 610/2004

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO MUNICIPAL CELEBRAR ACORDO NO QUE TANGE O ÍNDICE DO ISSQN COM O MUNICÍPIO DE JAURU, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**Airton Rondina Luiz**, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, com base no que dispõe a Lei Orgânica Arts. 12, VII, 37, IX, e 133 ambos consubstanciados no Código Civil Brasileiro, autorizado a **DISPOR AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO MUNICIPAL CELEBRAR ACORDO NO QUE TANGE O ÍNDICE DO ISSQN COM O MUNICÍPIO DE JAURU.**

**Art. 2º** - Fica também o Prefeito Municipal autorizado em nome do Município, a receber o percentual de 85% do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), da empresa Arapucel Ombreiras S/A, construída na divisa dos municípios de Araputanga e Jauru.

**Art. 3º** - O presente termo de acordo a ser celebrado entre os dois municípios, deverá conter aquiescência dos proprietários da empresa Arapucel Ombreiras S/A, para que o pagamento seja efetivado na proporcionalidade de 85% sobre o ISSQN, no Município de Araputanga e 15% no Município de Jauru, em qualquer divergência de ambos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentária próprias do orçamento programado no Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT., aos (09) nove dias do mês de (08) Agosto de (2004) dois mil e quatro .

  
**AIRTON RONDINA LUIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Esta lei foi publicada e afixada em local de costume para conhecimento de todos.*